



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**-LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2015 DE 05 DE MAIO DE 2015-**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INCLUIR DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 1155/2015 QUE TRATA DO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**LUIZ MATEUS CENCI**, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1155/2015 de 24-03-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado custear o atendimento de alunos do município portadores de necessidades especiais comprovadas mediante avaliação clínica, não atendível pela rede pública regular de ensino, na Escola de Educação Especial mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé-RS inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50. **e com a Associação de pais e Amigos dos surdos de Parai APASPI- inscrita no CNPJ 15.583.741/0001-10**

**Art. 2º** - Além do previsto no artigo anterior, em não existindo linha regular de transporte para deslocamento dos alunos do Município até a Escola da APAE na cidade de Guaporé, o Poder Executivo poderá custear o transporte dos mesmos, que preferencialmente deverá ser realizado por familiar do aluno, **sendo que para a cidade de Parai o transporte será realizado por veículo e motorista do Município**

**Art. 3º** - O valor por aluno atendido é fixado em R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais e o valor para cada veículo utilizado no transporte de alunos para a Escola da APAE em R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais, no período de março a dezembro de 2015, **para a Escola da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Associação de pais e Amigos dos surdos de Parai.,o valor do aluno é fixado em R\$ 340,00(Trezentos e quarenta reais)mensais no período maio a dezembro de 2015**

**Art. 4º** - A Despesa prevista na presente Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

0605- Outros Níveis de Ensino

**Atividade 2.033-Participação do Município no Ensino Especial**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Art. 5º** - O previsto na presente Lei tem vigência no período março a dezembro de 2015 e fará parte dos Contrato a serem celebrados com a APAE e os transportadores.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 01 de maio de 2015.

GABINETE DO REFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 05 DE MAIO DE 2015.

Luiz Mateus Cenci,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 05 à 20 de Maio de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO  
**TERMO DE CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Monsenhor Chiaramont. 400, nesta cidade, CNPJ nº 92.902.154.0001/97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ MATEUS CENCI**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ - APSPI**, com sede na cidade de Paraí-RS, CNPJ nº 15.583.741/0001-10, neste ato representado pela Presidente, **Sr. \_\_\_\_\_**, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ celebram o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente Contrato tem por objetivo o custeio de atendimento de aluno do Município portador de deficiência auditiva

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:**

Constitui obrigação do Município:

- a) Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, a importância total de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) mensais, através de depósito bancário.
- b) Fiscalizar a realização dos serviços previstos no contrato

Constitui obrigação da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí- APASPI:

- a) Desenvolver as atividades necessários para o atendimento do aluno portador de deficiência auditiva;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e custeio dos profissionais necessários para o atendimento dos alunos;
- c) Apresentar quando solicitado comprovante de frequência do aluno do Município;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:**

Os recursos para satisfação do valor Conveniado correrão por conta do orçamento do Município na seguinte rubrica:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E  
DESPORTOS

0605- Outros Níveis de Ensino



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Atividade 2.033-Participação do Município no Ensino Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – Do período da prestação dos Serviços:**

O período de execução do presente Convênio será de 8 (oito) meses, contados de 01 de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2015

**CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal:**

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1.155/2015.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:**

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão.,

**CLÁUSULA SETIMA – Do Foro:**

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a assessoria jurídica do município, para que produza seus efeitos legais.

União da Serra, 04 de Maio de 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA APASPI